



Ofício nº 12/2022.

Manfrinópolis, em 23/02/2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

000001

Excelentíssimo Senhor,

Considerando que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente a vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito a saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Artigo 196 da Constituição Federal de 1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197 da Constituição Federal de 1988

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis** mediante Licitação.

O custo estimado importa em um total de Valor máximo previsto de **R\$ 115.200,00(Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais)** e o prazo para a execução dos serviços licitados será de **12 Meses** conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,

AMARILDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/2022



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL

000002

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

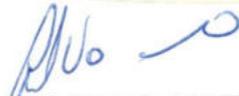
Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 2.737 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2020, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.


AMARILDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Ofício n.º 12/2022-CPL

Manfrinópolis, em 23/02/2022.

DE: PREFEITO(A) MUNICIPAL

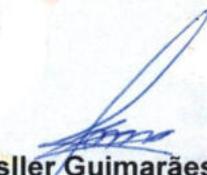
000003

**PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 12/2022 de 23/02/2022, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,


Taisler Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 12/2022-DC

Manfrinópolis, em 23/02/2022.

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL**

000004

Senhor:

Em atenção ao ofício nº 12/2022 expedido por Vossa Senhoria em 23/02/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das contratações constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1380	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1390	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1420	06.001.10.302.0004.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1430	06.001.10.302.0004.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 12/2022-CL

Manfrinópolis, em 23/02/2022.

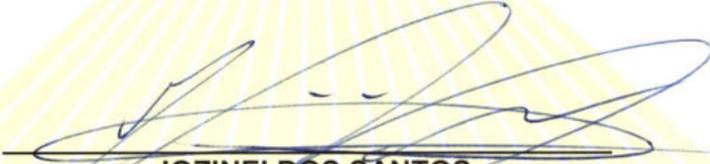
000005

DE: **Pregoeiro**

PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Pregão Presencial nº 12/2022 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,


JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREGÃO Nº 12/2022 PROCESSO 36/2022 – TIPO PRESENCIAL

000006

Nos termos do art. 49 inciso II da lei 147/2014 a presente licitação não prevê exclusividade a participação de micro e pequenas empresas sendo a disputa aberta ao amplo mercado.

1. PREÂMBULO

O Município de Manfrinópolis torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006, lei complementar n.º 123/2006 com alterações da lei complementar n.º 147/2014, Lei complementar Municipal n.º 01/2015, decreto federal n.º 8538/2015 de 06/10/2015 demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, do tipo Menor Preço Por item, na forma abaixo:

2. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis – Paraná
DATA DE ENCERRAMENTO: Protocolo até as 09:00 horas do dia 16/03/2022
DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 16/03/2022

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

ENVELOPE N.º 01- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

O MUNICÍPIO DE MANFRINOPOLIS, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

3. OBJETO

A presente licitação, do tipo Menor Preço Por item, tem por objeto a **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis** conforme especificação constantes n Anexo I (termo de referência).

3.1 Condições do objeto:

O **prazo para a execução do** objeto da presente licitação será de **12 Meses a partir da data da solicitação**, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Valor máximo previsto de **R\$ 115.200,00(Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais).**



3.2 LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

Os serviços deveram ser prestados junto as Unidades Básicas de Saúde conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos - inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cujas atividades descritas no contrato social sejam diferentes ou incompatíveis com o objeto solicitado.**

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- 4.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 4.2 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º. 8.666/93;
- 4.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.4 Estejam em processo de falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- 4.5 Estejam descritas no disposto no artigo 9º da Lei n.º8.666/93 e alterações;
- 4.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, Municipal INSS e FGTS;
- 4.7 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições, cumulativas e que não se excluem:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- K) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

No dia, hora e local estabelecidos no item 5 será preliminarmente realizada sessão pública para o credenciamento do representante legal da Licitante e demais atos.

- 6.1 O representante da Licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido



000008

de:

- a) Cédula de identidade;
- b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo II;
- c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III.
- d) Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação Anexo IV;
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração Anexo VII;
- f) Certidão Simplificada ou Declaração da Junta Comercial atestando se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

- 6.2 As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.
- 6.3 Em se tratando de sócio ou proprietário a Licitante deverá apresentar original ou cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.
- 6.4 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da Licitante neste ato.
- 6.5 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação para a Habilitação.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas de preços (envelope nº. 01) deverão ser impressas do sistema, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não forem impeditivas da compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) **No envelope 01 deverá estar a proposta impressa e devidamente assinada pelo representante legal e um arquivo em mídia (pendrive / CD) contendo a proposta para inclusão no sistema conforme arquivos em anexo.**
 - b) Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
 - c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes;
 - d) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - e) Marca do produto cotado;
 - f) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma **marca** e um **preço** para o objeto desta licitação;
 - g) O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 7.1 No interesse da Administração, a quantidade dos produtos poderá ser aumentada e suprimida até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93. Também poderá ser aditivado/renovado, de acordo com o interesse da municipalidade (Lei nº 8.666/93 - art. 57, Parágrafo II)
 - 7.2 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que



a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória;

- 7.3 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8. DA HABILITAÇÃO

Deverão estar inseridos no envelope nº. 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. Preferivelmente, as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº. 01, o volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescentes e rubricadas por elemento credenciado e identificadas da proponente. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

a) 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A. ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

B. registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL/ECONÔMICA:

A. Cópia do Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente local;

B. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

C. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

D. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

E. certidão negativa de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições;

F. certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

G. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

J-1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

J-2) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero).

J-3) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.



J-4)As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

000010

- a) Prova de inscrição da empresa junto órgão de classe respectivo (CRM).
- b) Prova de inscrição do profissional indicado no órgão de classe respectivo (CRM), bem como comprovação de vínculo do profissional com a empresa seja como sócio ou contratado.

8.1.4 DECLARAÇÕES ANEXAS ao presente edital, ressalvado à relativa ao direito de recorrer cuja entrega é facultativa.

8.2. Quando os documentos forem apresentados por processo de cópias reprográficas, deverão ser autenticados, por Tabelião de Notas, ou na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, por integrante da Comissão Permanente de Licitações, antes da hora marcada para abertura dos envelopes.

8.3 Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** do recebimento dos envelopes; Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema, em caso de impugnação pelos outros licitantes.

8.4 A falta de qualquer documento exigido no item "8" do presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, ressalvado a disposição do item 8.5, cujo direito é garantido pela Lei Federal nº 123/2006 de 14/12/2006 atualizada pela lei nº 147/2014 de 07/08/2014.

8.5 Em se tratando de **Micro Empresa (ME)** será concedido um prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, após a abertura da licitação para apresentação de documento(s) vencido(s), relativos tão somente à regularidade fiscal (certidões, municipal, estadual, federal, FGTS, e trabalhista).

9. SESSÃO DO PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.1 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 – contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de **Por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- b) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- c) Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.
- d) Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- e) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

9.2 DOS LANCES VERBAIS



- a) As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- b) Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação para oferecer proposta, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto 2014.
- c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 01 (um) minuto, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- e) Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- f) O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- g) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- h) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- i) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- j) Casos não se realizem lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

9.3 DO JULGAMENTO

- a) O critério de julgamento será o de Menor Preço **Por item**, ofertado;
- b) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- c) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- d) Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- e) Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- f) Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;



- g) Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
- h) Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;
- i) Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, será encaminhado o presente processo para a autoridade competente para homologação e posterior contratação/aquisição.

10 IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- a) Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- b) Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.2 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias, nos termos do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.3 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax, correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento.

11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2 Decididos os recursos por ventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

12 CONTRATO

- 12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do **Anexo VII**, e da proposta aceita.
- 12.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 12.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 12.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo



máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento respectivo.

- 12.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

000013

12.6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

- 12.7 Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

- 12.8 Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 dias após emissão de notas fiscais**, com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios.

- 13.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

- 13.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1380	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1390	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1420	06.001.10.302.0004.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1430	06.001.10.302.0004.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

14 DAS PENALIDADES

- 14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

- 1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as



exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;



1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e 000015

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

000016

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

15 ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Carta de credenciamento;
- c) **Anexo III** – Modelo de declaração de cumprimento da habilitação;
- d) **Anexo IV** – Modelo da declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
- e) **Anexo V** – Declaração de não emprego de menores;
- f) **Anexo VI** – Termo de Renúncia;
- g) **Anexo VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração;



- h) **Anexo VIII** – Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional.
- i) **Anexo IX** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS.
- j) **Anexo X** - Minuta de contrato.
- k) **Anexo XI** - Declaração De Responsabilidade Técnica

000017

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Reserva-se ao Município, o direito de revogar, no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anular por ilegalidade o respectivo procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93;
- 16.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- 16.4 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 16.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 16.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 16.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 16.9 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação do certame entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 16.12 Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.
- 16.13 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br, fone/fax (46) 3562-1001, informando o número da licitação, em horário comercial.

Manfrinópolis, em 23/02/2022.


Taisler Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

000018

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

2. LEGISLAÇÃO

2.1. A contratação da(s) empresa(s) para o referido objeto obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com Alteração da Lei Complementar 147/2014 e demais legislação aplicável, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

3. MOTIVAÇÃO

3.1 O Município de Manfrinópolis - PR localiza-se na região sudoeste do Paraná, e na microrregião de Francisco Beltrão, a 539,29 km da Capital Curitiba. Possui um território de 215,965 km². Possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude Sul de 26° 08' 40" e Longitude Oeste de 53° 18' 39", estando a 650 metros em relação ao nível do mar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contagem da população em 2017 apontava aproximadamente 3.059,00 habitantes.

3.2 O presente termo de referência objetiva a **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis.** conforme motivação abaixo elencada.

3.3 Os serviços de saúde são obrigações constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade humana, é um dos direitos fundamentais do homem. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão.

A saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente a vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito a saúde como direito fundamental e assim dispôs:

“Artigo 196 da Constituição Federal de 1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197 da Constituição Federal de 1988

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3.4 Sendo assim, a futura contratação e ou aquisição vem garantir a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As propostas deverão atender aos requisitos mínimos descritos a seguir e a não observância destas condições implicará em desclassificação.

4.2 Os itens devem atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
------	-------------------	-------------------------	-----	------	--------------	--------------------



1	2994	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	12,00	MÊS	9.600,00	115.200,00
TOTAL						115.200,00

4.3 A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

5. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 **O prazo de execução do** objeto da presente licitação será de **12 Meses** a partir da data da solicitação conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses desde que mantidas as condições mínimas exigidas no presente instrumento.

5.2 Os serviços deveram ser prestados junto as Unidades Básicas de Saúde conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de 60 Meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos nota@manfrinopolis.pr.gov.br, compras@manfrinopolis.pr.gov.br com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Manfrinópolis, CNPJ: 01.614.343/0001-09, ENDEREÇO: Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85628-000 - Manfrinópolis - PR**

7.2 Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

8.2 O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

8.4 O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1380	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1390	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1420	06.001.10.302.0004.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1430	06.001.10.302.0004.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:



9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

9.2 A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços;

10.2 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

10.3 Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

10.4 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do material utilizado;

10.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.6 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.7 Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

11.2 Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho do objeto contratado;

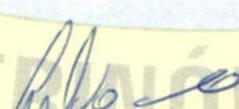
11.3 Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;

11.5 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

Manfrinópolis em, 23/02/2022


Taisler Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício


AMARILDO ALVES CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Anexo II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....inscrito no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manfrinópolis, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2022, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes acompanhado de cópia do contrato social da empresa e RG e CPF do credenciado.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO III

000022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

A empresa..... inscrita no CNPJ nº
..... situada à endereço
completo)..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial nº12/2022 e, ainda, que está
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão Presencial nº 12/2022

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue for dos envelopes juntamente com o credenciamento.

MANFRINÓPOLIS - PR



ANEXO V

000024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.



ANEXO VI

030025

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 12/2022, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO VII

000026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 22/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 12/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR.

Local, _____, _____ de _____ de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.

EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/96



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 12/2022

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de,
Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante
legal abaixo assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu
quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura Municipal de
Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO IX

030028

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 12/2022

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Local, de de 2022.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 01 proposta.

SEI/PSI, Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO X

000029

MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr. -----, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa....., Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Com sede à....., nº....., Na cidade de....., Estado do....., Neste ato representado pelo Sr....., Portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº....., Residente e domiciliado na cidade de....., A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 12 /2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Menor Preço Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ----- matricula nº -----.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 12/2022O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1380	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1390	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1420	06.001.10.302.0004.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1430	06.001.10.302.0004.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo



O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

030030

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....) pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de ****/****/**** à ****/****/**** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **12 Meses**.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 60 Meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.



1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

000035

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações dos Prestadores de Serviços

I - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Secretários Municipais respectivos.

II - Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

III - apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

IV - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO E ESFERA, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

V - cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

VI - aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.

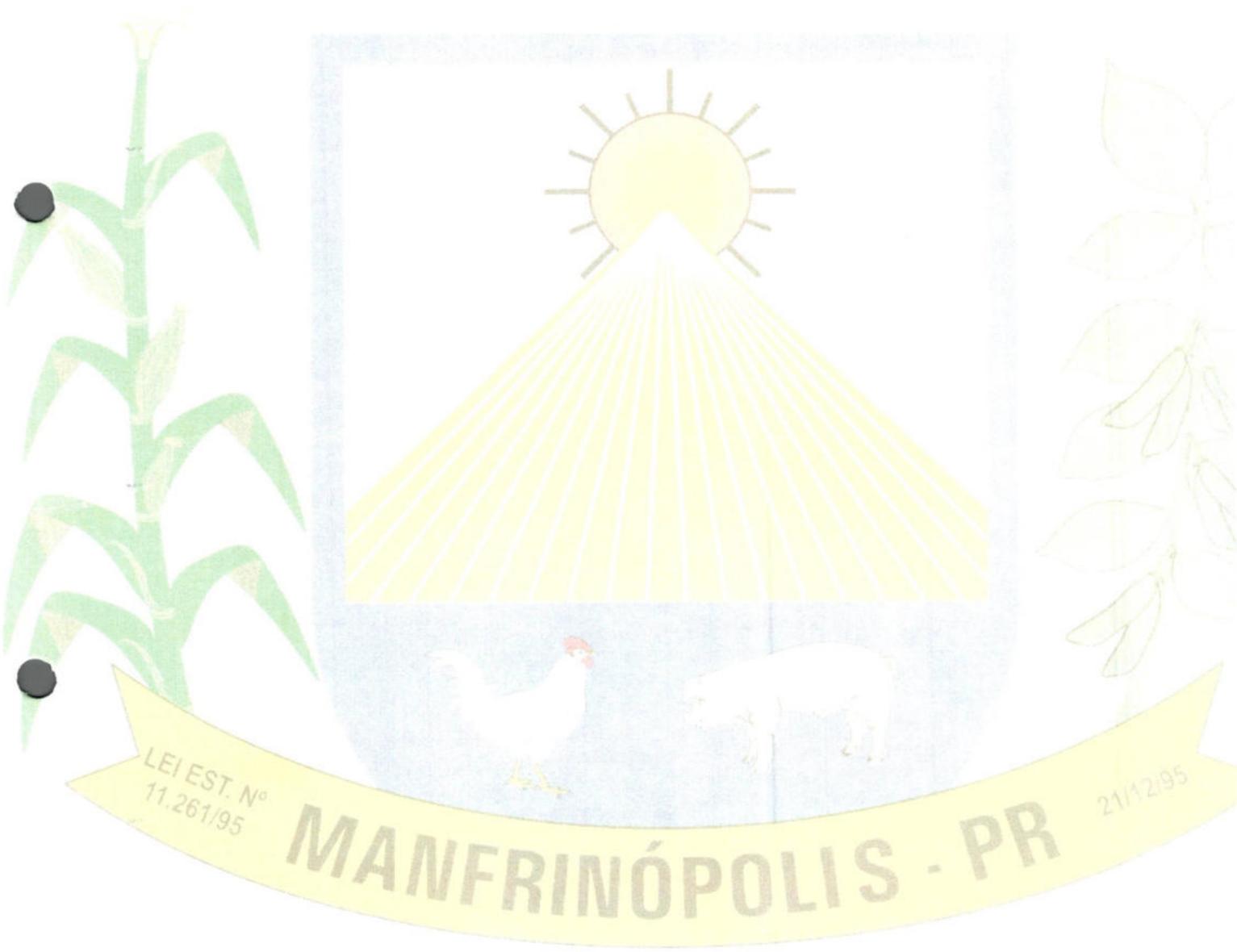
VII - Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **Contratada**:

a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;



030036



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em..... de de 2022.

Prefeito(a) Municipal

Contratada

Testemunha

Testemunha



000038

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pregão 12/2022

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declara que o responsável técnico pelos serviços é:

Nome	Especialidade	Nº de Registro no conselho de Classe	Data do registro	Assinatura

Declaramos, igualmente, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao quadro técnico de profissionais da Empresa _____ CNPJ _____.

Local, ___ de ___ de 2022.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

ITENS		Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário 01	Preço total 01	Preço unitário 02	Preço total 02	Preço unitário 03	Preço total 03	Preço unitário médio	Preço total médio
Lote 01	1	2994	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	MES	12	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
							R\$ 115.200,00	R\$ 120.000,00		R\$ 132.000,00		R\$ 122.400,00	

Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis

1º	MENOR PREÇO
2º	MENOR PREÇO
3º	MENOR PREÇO
	PREÇO MEDIO

SAÚDE
1380
1390
1420

1430

Manfrinópolis em 23/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000040

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento

ITENS				
Item	Descrição do produto	Qtd	Preço unitário	Preço total
01	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
			TOTAL	

Empresa: Clínica de Geriatria Dr Claudio Veroneze

CNPJ: 09481757000119

Manfrinópolis, 27 de janeiro de 2022.

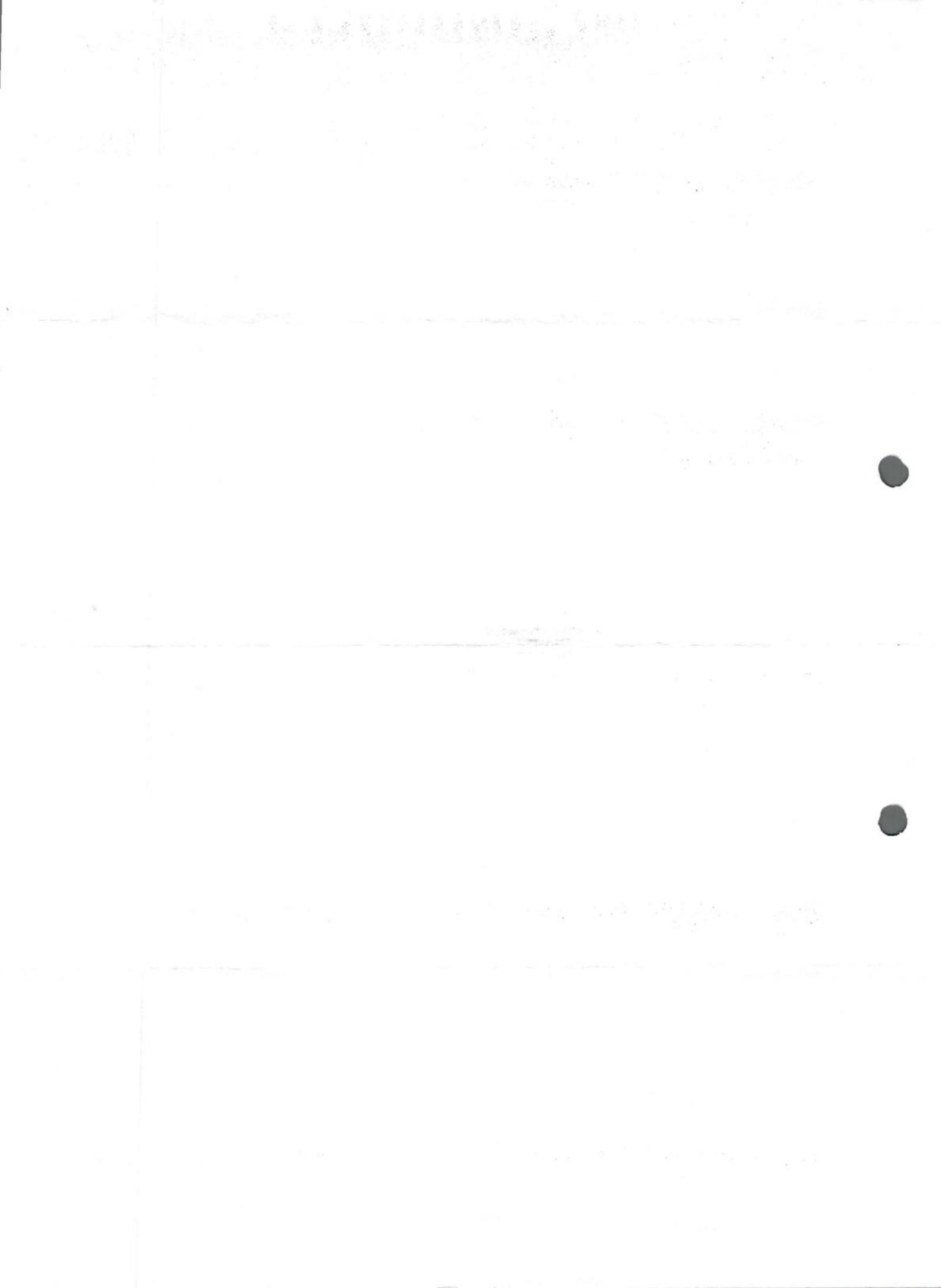
CLAUDIO VERONEZE
GERIATRIA
CRM-18197

(Assinatura e carimbo)

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000041

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento

ITENS				
Item	Descrição do produto	Qtd	Preço unitário	Preço total
01	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
			TOTAL	

Empresa: Clincardio Clínica Médica Ltda

CNPJ: 01595628000129

Manfrinópolis, 3/ de janeiro de 2022.

(Assinatura e carimbo)

Dr. Paulo Roberto Silochi
Médico - CRM PR 9365
CPF 341.743.549-87

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000042

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento

ITENS				
Item	Descrição do produto	Qtd	Preço unitário	Preço total
01	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	12	R\$ 11000	R\$ 132000
			TOTAL	132000

Empresa:

Clínica Geriátrica Kayano

CNPJ:

24 699 221 - 0001 - 68

2022.

³¹
Manfrinópolis, de janeiro de

Dr. André K. P. Kayano
Médico Geriatra
CRM-PR 33127 RQE 18981

A. K. P. Kayano
(Assinatura e carimbo)



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

000043

Ofício nº 12/2022

Manfrinópolis, em 23/02/2022.

DE: PREFEITO(A) MUNICIPAL
PARA: PREGOEIRA

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** que tem por objeto **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis**, mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

O (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio foram nomeados(as) pela Portaria nº 3510/2022 de 17/01/2022.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Taisller Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



AVISO DE LICITAÇÃO

000044

Pregão N° 12/2022

Regido pela Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **16/03/2022, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 16/03/2022, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 16/03/2022, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, n° 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 23/02/2022.


Taisler Guimarães da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

LEI EST. N°
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1979 Pág.: 3B
Data: 24 / 02 / 2022.

Bruma

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2463 Pág.: 262
Data: 24 / 02 / 2022.

Bruma

Qtde (un): 78,45
 Valor Un.: R\$152,95
 Valor Total: R\$12.000,00

Item: 2

Descrição: PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS DE REPOSIÇÃO, E DEMAIS MATERIAIS NECESSARIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ITEM 05

Unid: UNID

Qtde (un): 01

Valor Un.: R\$28.000,00

Valor Total: R\$28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participantes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 22 de Fevereiro de 2022.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

CLEBER APARECIDO BENEDETTI

Chevols – Auto Peças e Mecânica LTDA - ME

Publicado por:

Gustavo Henrique Belomi

Código Identificador:56131828

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA PORTARIA Nº 068 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **DANILO GABRIEL DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade n.º 14.905.592-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.701.569-75, para o cargo comissionado de **ASSESSOR da divisão da casa de passagem**, símbolo C-9, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grazielli Franco

Código Identificador:0EC1B3C1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO 07-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 7 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2022 oriundo da Chamada Pública 01/2022.

CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ. CNPJ: 12.123.856/0001-33

VALOR CONTRATADO: 102.923,75 (Cento e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/02/2022.

Município de Manfrinópolis

TAISLLER GUIMARAES DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:26F1B6A5

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO PREGÃO 12-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 12/2022

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **16/03/2022, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 16/03/2022, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 16/03/2022, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 23/02/2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:F633CB24

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO PREGÃO 13-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 13/2022

000046

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2021

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA (R\$), DESPESAS EMPENHADAS (R\$), SALDO (R\$), DESPESAS LIQUIDADAS (R\$), SALDO (R\$), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (R\$). Rows include Despesas (Exercício Intra-Orçamentárias), Legislativa, Administração, Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Urbanismo, Transporte, Desporto e Lazer, Encargos Especiais, Reserva de Contingência, and Despesas (Intra-Orçamentárias) (B).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 13/2022 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015 RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios. O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 16/03/2022, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para: OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha para suprir as necessidades da Administração Municipal de Manfrinópolis, mediante licitação. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 16/03/2022, às 07:00 horas. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 16/03/2022, às 07:40 horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16/03/2022, às 08:30 horas EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 23/02/2022. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS DECRETO Nº 1492/2022 - 22.02.2022 Declara fracassada o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 07/2022 e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Ata de Sessão Pública de Pregão, na forma eletrônico de 21 de fevereiro de 2022, DECRETA: Art. 1º - Fica decretado como fracassada o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 07/2022, por não haver proponentes classificados e ou habilitados no processo, de acordo com as disposições da Ata de Sessão Pública de Pregão, na forma eletrônico de 21 de fevereiro de 2022 em anexo a este. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 22 de fevereiro de 2022. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Nº 12/2022 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios. O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 16/03/2022, às 09:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para: OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, mediante licitação. PROTOCOLO: 16/03/2022, às 09:00 horas DATA DA ABERTURA: 16/03/2022, às 09:00 horas. LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná. EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 23/02/2022 Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis CONTRATADA: TURBO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA CLAUSULA PRIMEIRA: DO VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 30.547,44 (Trinta Mil, Quinhentos e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos). CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 01/02/2023, conforme Tomada de preços nº 1/2020 e Contrato original nº 13/2020. CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 22/02/2022. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 7 de 2022. OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2022 oriundo da Chamada Pública 01/2022. CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDESTE PARANÁ. CNPJ: 12.123.856/0001-33 - VALOR CONTRATADO: 102.923,75 (Cento e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos). DATA DA ASSINATURA: 24/02/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/02/2022. TAILLER GUIMARAES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Processo dispensa Nº 5/2022 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis em Exercício, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2021 resolve: Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 alterado pelo Decreto Federal 8.421/18 de 18/09/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2022 referente à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração estrutural dos equipamentos (câmara de conservação de imunobiológicos) da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis em favor da empresa conforme abaixo: REVISÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração estrutural dos equipamentos (câmara de conservação de imunobiológicos) Recalibração do sensor controlador de temperatura através de calibrador mestre. Certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).	REVISÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	SERV2,00	1	280.00	280.00
TOTAL						2.560,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 5/2022 datada de 23/02/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 30 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/02/2022. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3544/2022 - 21.02.2022 Designa Servidor Público Municipal para atuar como Adjunto no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Taisler Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, RESOLVE: Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal Sr. CERGIO PANZERA, portador do RG nº 10.413.285-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PEDREIRO, conforme Matrícula nº 8631, para atuar como Adjunto na Secretaria Municipal de Interior no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 20% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efeitos financeiros com data retroativa a 02 de fevereiro de 2022. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 21 de fevereiro de 2022. Taisler Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000047

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: PREGÃO Nº 12/2022

PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a *posteriori*, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **Contratação de Empresa prestadora de Serviços na Área Médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria Municipal de saúde de Manfrinópolis/PR**, caracterizado como bem comum que pode ser objetivamente definido no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o **MENOR PREÇO POR ITEM** como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000048

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93;

Beomy



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000049

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, exara sua concordância a minuta do Edital, por entender estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria.

Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 23 de fevereiro de 2022.

LEONIR PAGNONCELI BATISTA

PROCURADOR JURÍDICO

000050



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME		Protocolo: PRC2210383995			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206167699	CNPJ 09.481.757/0001-19	Data de Ato Constitutivo 09/04/2008	Início de Atividade 10/04/2008		
Endereço Completo Rua SAO BENEDITO, Nº 600, CANGO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85604-050					
Objeto Social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA PACIENTE NO DOMICILIO; ATIVIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADA EM RESIDENCIA COLETIVA E PARTICULAR NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTOS A URGENCIAS; ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIA.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome CLAUDIO VERONEZE	CPF/CNPJ 015.015.089-03	Participação no capital R\$ 49.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome CLEIDE VERONEZE	CPF/CNPJ 706.765.699-00	Participação no capital R\$ 500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CLEIDE VERONEZE	CPF 706.765.699-00	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 05/2016	Número 20163033455	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/03/2022, às 17:53:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GSF7DD10.



PRC2210383995

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Clinica de geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda- ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

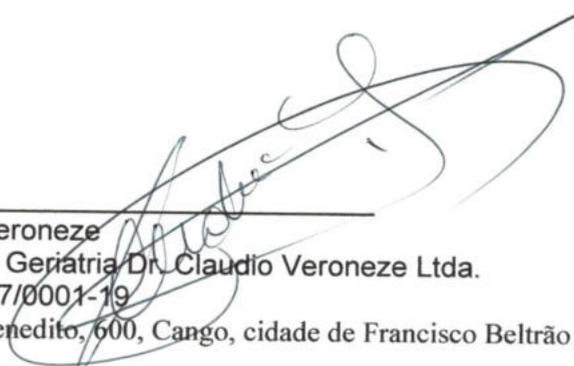
000051

ANEXO VII

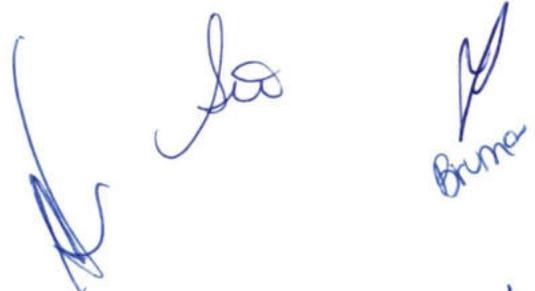
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 22/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa **Clinica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda – ME** inscrito no CNPJ nº 09.481.757/0001-19, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 12/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR.

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2022.



Cláudio Veroneze
Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda.
09.481.757/0001-19
Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão – PR



Rua São Benedito, 600, Cango, CEP: 85.604-050, Francisco Beltrão – Paraná
Telefone: (46) 3055-5740.

Clinica de geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda- ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

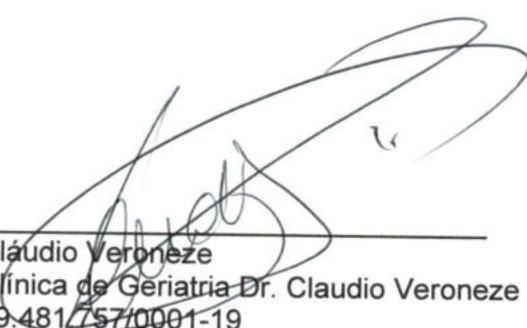
000052

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

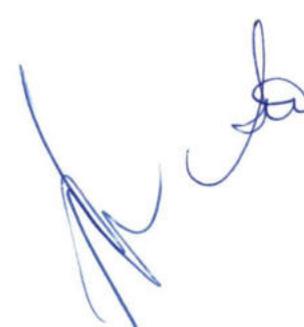
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis
Pregão Presencial nº 12/2022

O signatário da presente, em nome da proponente **Clinica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda – ME**, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2022.



Cláudio Veroneze
Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda.
09.481.757/0001-19
Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão – PR



*Rua São Benedito, 600, Cango, CEP: 85.604-050, Francisco Beltrão – Paraná
Telefone: (46) 3055-5740.*

Bruna

S.

Clinica de geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda- ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

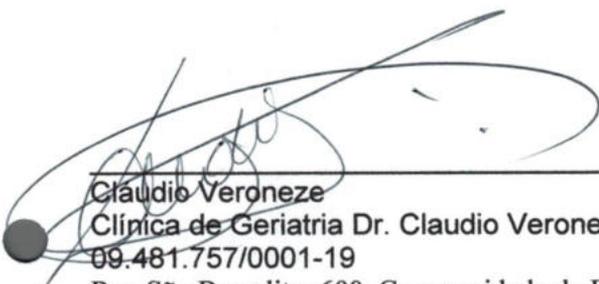
000053

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **Clinica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda – ME** inscrito no CNPJ nº 09.481.757/0001-19, com sede à Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão – PR, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial nº12/2022 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2022.



Claudio Veroneze

Clinica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda.

09.481.757/0001-19

Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão – PR



Brume

Rua São Benedito, 600, Cango, CEP: 85.604-050, Francisco Beltrão – Paraná
Telefone: (46) 3055-5740.



01/11/19

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

A empresa Clínica de Ginecologia Dr. Claudio Veroneze Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 09.781.752/0001-19, com sede à Rua São Benedito, 600, Funchão, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº 09.781.752/0001-19, declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial nº 12/2022 e, ainda, que esta empresa possui todos os requisitos necessários para a execução dos serviços objeto do Edital nº 001/2022.

Belo Horizonte, 01 de Novembro de 2022.

Cláudio Veroneze
Clínica de Ginecologia Dr. Claudio Veroneze Ltda
CNPJ nº 09.781.752/0001-19
Rua São Benedito, 600, Funchão, Belo Horizonte - MG

Clinica de geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda- ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

ANEXO II

000054

A empresa **Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda – ME** inscrito no CNPJ nº 09.481.757/0001-19, com sede à Rua São Benedito, 600, Congo, cidade de Francisco Beltrão - PR, neste ato representada pelo diretores ou sócio, com qualificação completa Claudio Veroneze, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 5.361.100-1 e CPF 015.015.089-03, residente e domiciliado na rua São Benedito, 600, Congo, Francisco Beltrão - PR pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, sua Procuradora a Senhora Cleide Veroneze, empresária, RG n.º 3.820.863-2 expedida pelo Instituto de Identificação de Paraná e CPF n.º 706.765.699-00 residente e domiciliada a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Congo, Francisco Beltrão, CEP 85.604-050, Estado do Paraná, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Manfrinópolis, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2022, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2022.



Cláudio Veroneze

Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda.

09.481.757/0001-19

Rua São Benedito, 600, Congo, cidade de Francisco Beltrão – PR



**Rua São Benedito, 600, Congo, CEP: 85.604-050, Francisco Beltrão –
Paraná**

Telefone: (46) 3055-5740.

S.

1947

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year.

The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year. It is divided into two main sections: the first section deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year, and the second section deals with the specific work done during the year.

The second section of the report deals with the specific work done during the year. It is divided into three main parts: the first part deals with the work done in the field, the second part deals with the work done in the laboratory, and the third part deals with the work done in the office.

1947

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
CLEIDE VERONEZE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 3020863-2 SESP PR

CPF
 706.765.699-00 DATA NASCIMENTO
 23/02/1969

FILIAÇÃO
INELSON VERONEZE
ROZELI DE TEREZINHA VERONEZE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 2,5

Nº REGISTRO
 00348922212 VALIDADE
 19/09/2024 1ª HABILITAÇÃO
 12/11/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FRANCISCO BELTRAO, PR DATA EMISSÃO
 19/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

94708959601
 PR917048950

PARANA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1936104500

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1936104500

000055

Confere com o Original
 O referido é verdade
 Dou fé

16/03/2022.
 Jéica Rafaela da Silva

[Handwritten signatures]
 Bruna

J.

Município de Manfrinópolis
Pregão Presencial 12/2022

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 09.481.757/0001-19 Fornecedor : Clínica de Geriatria Dr Claudio Veroneze Ltda

Endereço : Rua São Benedito 600 - Cango - Francisco Beltrão/PR - CEP 85604-050

Inscrição Estadual: isento

Representante: Claudio Veroneze

Endereço representante: Rua São Benedito 600 - Cango - Francisco Beltrão/PR - CEP 85604-050

E-mail representante: veroneze1985@yahoo.com.br

Banco: 1 - BB

E-mail: veroneze1985@yahoo.com.br

Telefone: 4630555740 Fax:

Contador: Luciano Rodrigo Niehues

CPF: 015.015.089-03 RG: 53611001

Telefone representante: 4630555740

Celular:

Telefone contador: 46999120005

Data de abertura: 13/03/2014

Conta: 58912-7

Agência: 616-5 - Banco do Brasil - Francisco Beltrão/PR

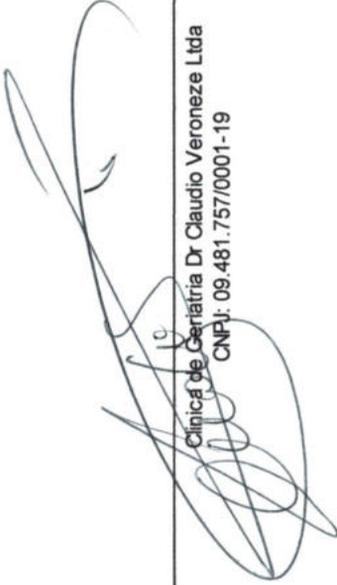
Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001	Lote 001			Preço Total
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Unitário
001	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	12,00	MES	9.600,00
				115.200,00
				115.200,00

Validade da proposta: 60 dias

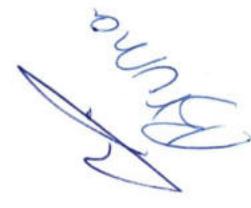
Prazo de entrega: 12 meses

PREÇO TOTAL DO LOTE : 115.200,00
TOTAL DA PROPOSTA : 115.200,00



Clinica de Geriatria Dr Claudio Veroneze Ltda
CNPJ: 09.481.757/0001-19





000056



Clinica de geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda- ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

000057

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 12/2022

Prezado Senhor

A empresa **Clinica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda – ME**, com sede à Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.481.757/0001-19, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Francisco Beltrão, 04 de março de 2022.



Cláudio Veroneze
Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda.
09.481.757/0001-19
Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão – PR




Brume

Rua São Benedito, 600, Cango, CEP: 85.604-050, Francisco Beltrão – Paraná
Telefone: (46) 3055-5740.

3.

Clinica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda - ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

00000000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUALQUER OUTROS ÔNUS.

A Prefeitura Municipal de Marimbão/MS

Ref: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 102022

Prezado Senhor,

A empresa Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 09.481.757/0001-19, por seu representante legal, declara que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros onus que eventualmente possam incidir sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2022.

Claudio Veroneze
Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda.
09.481.757/0001-19
Rua Francisco Beltrão nº 600, Marimbão/MS

Rua São Benedito, 600, Canga, CEP: 85.604-050, Francisco Beltrão - Paraná
Telefone: (41) 3055-5740



Município de Manfrinópolis - 2022
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 12/2022

000058

Equipário

Página:1

Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento

Lote: 0001	Item: 0001	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria	Marca/Modelo:	Quantidade:	12,00
	Fornecedor 23123	CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA			Vencedor
	Rodada	Valor			
	Lance Inicial	9.600,00			
	1	9.600,00			

JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Membro

SUSANA FRANCISCONI
Membro

CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA
CLAUDIO VERONEZE



Município de Manfrinópolis - 2022

Classificação por Fornecedor

Pregão 12/2022

Emissão

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 23123-1 CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA CNPJ: 09.481.757/0001-19 Telefone: 4630555740 Status: Classificado Email: VERONEZE1985@YAHOO.COM.BR Representante: 23124-0 CLAUDIO VERONEZE									
001	2364	MÉ	12,00	Classificado			9.600,00	115.200,00	*
VALOR TOTAL:								115.200,00	

000059

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature: Bruno]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000060

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.481.757/0001-19
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/04/2008

NOME EMPRESARIAL
CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SAO BENEDITO

NÚMERO
600

COMPLEMENTO

CEP
85.604-050

BAIRRO/DISTRITO
CANGO

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUCIANO.DALNY@GMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3055-1275

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2022** às **09:01:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUDIO VERONEZE, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 10 de novembro de 1974, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.361.100-1 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 015.015.089-03, residente e domiciliado a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85.604-050, Estado do Paraná; **CLEIDE VERONEZE**, brasileira, solteira, de maior, nascida em 23 de fevereiro de 1969, Professora, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.820.863-2 expedida pelo Instituto de Identificação de Paraná e CPF n.º 706.765.699-00 residente e domiciliada a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85.604-050, Estado do Paraná; sócios componentes da firma que gira sob a razão social de "**CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME**", com sede e foro em Renascença – PR, à Rua Rodrigues Alves, n.º 225, Bairro Centro, CEP 85610-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0616769-9 por despacho em sessão de 09 de Abril de 2008 e inscrita no CNPJ /MF sob n.º 09.481.757/0001-19, resolvem alterar seu contrato social primitivo e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o endereço da sociedade passando a ser: no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, CEP: 85.604-050.

CLAUSULA SEGUNDA - A cláusula sétima do contrato social passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDIO VERONEZE** e **CLEIDE VERONEZE**, atuando isoladamente, com os poderes de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA TERCEIRA – A cláusula décima quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

CLAUSULA QUARTA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições de referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB Nº 20163033455.
PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600507229. NIRE: 41206167699.
CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA

CNPJ-MF N.º 09.481.757/0001-19

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA.

CNPJ-MF N.º 09.481.757/0001-19

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUDIO VERONEZE, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 10 de novembro de 1974, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.361.100-1 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 015.015.089-03, residente e domiciliado a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85.604-050, Estado do Paraná; **CLEIDE VERONEZE**, brasileira, solteira, de maior, nascida em 23 de fevereiro de 1969, Professora, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.820.863-2 expedida pelo Instituto de Identificação de Paraná e CPF n.º 706.765.699-00 residente e domiciliada a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85.604-050, Estado do Paraná; sócios componentes da firma que gira sob a razão social de "**CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME**", com sede e foro em Francisco Beltrão - PR, à Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, CEP 85.604-050, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0616769-9 por despacho em sessão de 09 de Abril de 2008 e inscrita no CNPJ /MF sob n.º 09.481.757/0001-19, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME** e terá sede e domicílio a Rua São Benedito, n.º 600, Bairro Cango, CEP: 85604-050, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Claudio Veroneze	49.500	49.500,00	99,00
Cleide Veroneze	500	500,00	01,00
Total	50.000,00	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto será as seguintes atividades:

85.30-5-03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas;

86.30-5-02 Atividades medica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB N.º 20163033455.
 PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600507229. NIRE: 41206167699.
 CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 24/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- 87.12-3-00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio;
- 87.30-1-99 Atividades de assistência social prestada em residências coletivas a particular não especificada anteriormente;
- 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- 86.10-1-02 Atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Abril de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio CLAUDIO VERONEZE e CLEIDE VERONEZE, atuando isoladamente, com os poderes de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)

Bruma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB Nº 20163033455.
PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600507229. NIRE: 41206167699.
CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**CNPJ-MF N.º 09.481.757/0001-19****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2016.



CLAUDIO VERONEZE



CLEIDE VERONEZE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB Nº 20163033455.
PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600507229. NIRE: 41206167699.
CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

000063

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Tenente Celso de Godoy, 1599 - Centro - Foz de Iguaçu - Paraná - CEP: 85401-610 - Telefone: (41) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

CLEIDE VERONEZE.....

CLAUDIO VERONEZE.....

Em _____ da Verdade Dou Fe.

Foz de Iguaçu, _____ de Maio de 2016

ESTRELA VERDE - JEAN DE SOUZA SILVA R\$19,82 + 0,75

01HLr. 93SED. DuzXa - Xyoov. HCV - Confira em: <http://fuzarpen.com.br>

QUAQUEREMENDA DO RASURASERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2016 16:24 SOB Nº 20163033455.
PROTOCOLO: 163033455 DE 23/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600507229. NIRE: 41206167699.
CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Bryna' written vertically.



Bruma

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 306071

Razão Social: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

Nome Fantasia: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE

CNPJ: 09.481.757/0001-19

Inscrição Municipal: 306071

Atividade Principal (CNAE) 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (Não exerce no endereço)

Endereço: RUA SAO BENEDITO, 600, CANGO

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85604050

Protocolo: PRP1615701674

Local e data: Francisco Beltrão, terça, 28 de junho de 2016

Validade:

4900064

LUIZ JOÃO GEREMIA
Secretaria Municipal de Finanças



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

000065

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA
CNPJ: 09.481.757/0001-19
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 2 de Março de 2022



Karla Isabel da Costa
Distribuidor

[Handwritten signatures]
Bruna



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 09.481.757/0001-19 **000066**
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME
NIRE	41206167699
CNPJ	09.481.757/0001-19
Número de Ordem	8
Descrição do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Município	FRANCISCO BELTRAO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	09/04/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	01/01/2017
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3075

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME
Descrição do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3075
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.64.9E.47.4A.47.44.6A.DB.78.E6.94.33.7A.62.E2.A4.1E.38.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 09.481.757/0001-19

Número de Ordem do Livro: 8

000067

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.315.746,78	R\$ 2.324.408,68
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.315.746,78	R\$ 1.796.819,10
DISPONIVEL		R\$ 1.433.746,78	R\$ 913.958,06
BENS NUMERARIOS		R\$ 1.341.155,02	R\$ 862.971,54
CAIXA		R\$ 1.341.155,02	R\$ 862.971,54
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 13.260,67
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 13.260,67
APLICACOES DE LUQ. IMEDIATA		R\$ 92.591,76	R\$ 37.725,85
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS		R\$ 92.591,76	R\$ 37.725,85
CREDITOS		R\$ 882.000,00	R\$ 882.861,04
CREDITOS A RECEBER		R\$ 882.000,00	R\$ 882.000,00
EMPRESTIMOS A RECEBER		R\$ 882.000,00	R\$ 882.000,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 861,04
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 861,04
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 527.589,58
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 527.589,58
INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 527.589,58
APLICAÇÃO FINANCEIRA LP		R\$ 0,00	R\$ 375.673,41
TITULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
COTA CAPITAL COOPERATIVA		R\$ 0,00	R\$ 1.916,17
PASSIVO		R\$ 2.315.746,78	R\$ 2.324.408,68
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.895,42	R\$ 4.621,21
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 7.895,42	R\$ 4.621,21
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 6.898,62	R\$ 3.624,41
COFINS A RECOLHER		R\$ 591,96	R\$ 233,35
PIS S/ FATUR. A RECOLHER		R\$ 128,27	R\$ 50,56
IRPJ A RECOLHER		R\$ 3.124,46	R\$ 1.696,63
ISS A RECOLHER		R\$ 591,96	R\$ 233,35
CSSL A RECOLHER		R\$ 2.114,77	R\$ 1.063,32
INSS A RECOLHER		R\$ 347,20	R\$ 347,20
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 996,80	R\$ 996,80
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 890,00	R\$ 890,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.64.9E.47.4A.47.44.6A.DB.78.E6.94.33.7A.62.E2.A4.1E.38.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.481.757/0001-19
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

000068

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
HONORARIOS A PAGAR		R\$ 106,80	R\$ 106,80
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.307.851,36	R\$ 2.319.787,47
CAPITAL SOCIAL		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		R\$ 2.262.851,36	R\$ 2.274.787,47
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.262.851,36	R\$ 2.274.787,47
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.129.210,85	R\$ 2.129.210,85
(-) (-) PREJUIZOS A COMPENSAR		R\$ (32.002,22)	R\$ (32.002,22)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 165.642,73	R\$ 177.578,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.64.9E.47.4A.47.44.6A.DB.78.E6.94.33.7A.62.E2.A4.1E.38.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 09.481.757/0001-19

Número de Ordem do Livro: 8

050069

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 165.642,73	R\$ 11.936,11
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC		R\$ 165.642,73	R\$ 11.936,11
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV.		R\$ 293.311,52	R\$ 180.883,33
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 293.311,52	R\$ 180.883,33
VENDA DE SERVICOS		R\$ 293.311,52	R\$ 180.883,33
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		R\$ (42.128,56)	R\$ (25.059,57)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (42.128,56)	R\$ (25.059,57)
(-) ISS		R\$ (8.799,37)	R\$ (5.426,52)
(-) PIS S/ RECEITA BRUTA		R\$ (1.906,55)	R\$ (1.175,73)
(-) COFINS S/RECEITA BRUTA		R\$ (8.799,36)	R\$ (5.426,51)
(-) IRPJ S/RECEITA		R\$ (14.140,06)	R\$ (7.821,37)
(-) CSSL S/RECEITA		R\$ (8.483,22)	R\$ (5.209,44)
(-) DESPESAS OPERAC. E ADMINIST.		R\$ (85.458,34)	R\$ (156.986,71)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (12.000,00)	R\$ (52.092,20)
(-) FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (40.092,20)
(-) PRO LABORE		R\$ (12.000,00)	R\$ (12.000,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (73.458,34)	R\$ (104.894,51)
(-) INSS		R\$ (2.608,80)	R\$ (2.688,00)
(-) DESP.C/VIAGENS E REPRESENTACOES		R\$ (16.640,00)	R\$ (54.399,57)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (13.151,06)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (1.440,00)	R\$ (1.440,00)
(-) DESPESAS C/ VEICULOS		R\$ (4.894,00)	R\$ (5.922,87)
(-) CONS. E MANUT. EQUIP. INFORMATICA		R\$ (4.780,00)	R\$ (4.337,91)
(-) DESPESA C/COMBUST. E LUBRIF.		R\$ (19.993,00)	R\$ (16.049,98)
(-) DESPESA C/ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM		R\$ (22.510,00)	R\$ (488,89)
(-) BRINDES E PRESENTES		R\$ (0,00)	R\$ (109,94)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)	R\$ (4.538,22)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (592,54)	R\$ (630,22)
(-) MATERIAIS P/EMBALAGENS		R\$ (0,00)	R\$ (101,11)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (1.036,74)
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (81,89)	R\$ 13.099,06
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (81,89)	R\$ (458,10)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (447,97)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (10,13)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.64.9E.47.4A.47.44.6A.DB.78.E6.94.33.7A.62.E2.A4.1E.38.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

1-

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 09.481.757/0001-19
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

000070

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 13.557,16
RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA		R\$ (0,00)	R\$ 13.557,16
(-) JUROS DE DESCONTO DE TITULOS		R\$ (81,89)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 56.64.9E.47.4A.47.44.6A.DB.78.E6.94.33.7A.62.E2.A4.1E.38.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000071

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**
CNPJ: **09.481.757/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:31 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: **344C.E85B.7B78.218E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas em azul]

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]* *Bruma*

[Assinatura]



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026233529-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.481.757/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures]
Brama



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

do Débito Tributário e da Dívida Ativa Estadual
Nº 02622629-25

Certidão fornecida para o CNPJ nº 00.484.137/0001-19
Nome: TNU-CONSULTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMRPR

Prescritos o prazo da Fazenda Pública Estadual, não havendo a cobrança de débitos ainda não registrados ou que tenham sido quitados, conforme os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, portanto, não existe pendência em nome do contribuinte, nesta data.

Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos de empresa e referências e débitos de natureza tributária e não tributária, com exceção de débitos de natureza tributária estaduais.

Válida até 30/06/2022. Lançamento nº 02622629-25

A partir de hoje esta certidão deverá ser consultada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



030073

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº4603/2022

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 306071

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 306071

ENDEREÇO: RUA SÃO BENEDITO, 600 - CANGO CEP: 85604050 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	08/02/2022
DATA	DE	VALIDADE:	09/04/2022
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5J4X2H949U			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/02/2022

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
10:10:01

Voltar

Imprimir

000074



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.481.757/0001-19

Razão Social: CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 / CENTRO / RENASCENCA / PR / 85610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2022 a 15/03/2022

Certificação Número: 2022021401225115262840

Informação obtida em 02/03/2022 09:07:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000075

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.481.757/0001-19

Certidão nº: 7029859/2022

Expedição: 02/03/2022, às 09:19:16

Validade: 29/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.481.757/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Bruma



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO DE CARVALHO DE OLIVEIRA
 CPF: 02.451.757/0001-13
 Expediente: 02451757/2023, de 09/19/23
 Validação: 02451757/2023 - 123 (completa e correta). Não há débitos de data de sua expedição.

Certifico-se que a CLÍNICA DE CERTIDÃO DE CARVALHO DE OLIVEIRA (CERVA) NÃO É FILIAL DA EMPRESA (CNPJ nº 02.451.757/0001-13) NÃO CONSTA COMO INTERVENIENTE NA EMPRESA, conforme consta no Relatório de Trabalho. Certidão emitida em conformidade com a Lei nº 13.467/2017 e Lei nº 13.467/2017, e no âmbito do processo nº 02451757/2023, de 09/19/23. Os dados constantes nesta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho. No caso de possível alteração, a Certidão será atualizada em tempo real e com os seus respectivos atos, automaticamente. A certidão é válida para fins de comprovação de ausência de débitos trabalhistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região (TRT-1). Certidão emitida eletronicamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Trabalho (BNT) disponibiliza o sistema de dados trabalhistas e previdenciários para consulta pública. A consulta é gratuita e pode ser realizada em qualquer dispositivo móvel. Para mais informações, consulte o site www.trt1.jus.br. A certidão é válida para fins de comprovação de ausência de débitos trabalhistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região (TRT-1). Certidão emitida eletronicamente.



000076

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CLAUDIO VERONEZE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **18197** desde **08/01/2008**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **05/06/2022**.

Chave de validação **c008c52be05cb2736f212711f6bcd317a1027a1b**

Emitida eletronicamente via internet em **05/03/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

5.



000077

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA ME**, CNPJ 09.481.757/0001-19, foi inscrita em 07/11/2011, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **5433**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **CLAUDIO VERONEZE**, inscrito sob o nº. 18197 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/06/2022.

Chave de validação **c4b4a3eab060ade6fc13f263a98844e5b775cf33**

Emitida eletronicamente via internet em **05/03/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Bruma
s.

Clinica de geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda- ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

030078

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

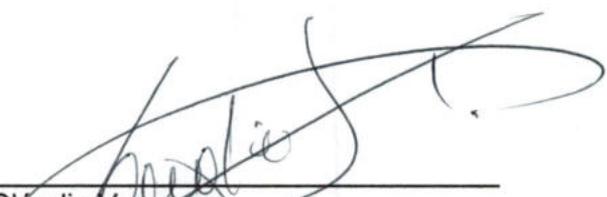
Pregão 012-2022

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declara que o responsável técnico pelos serviços é:

Nome	Especialidade	Nº de Registro no conselho de Classe	Data do registro	Assinatura
Claudio Veroneze	Geriatria	18197	25/08/2000	

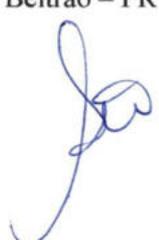
Declaramos, igualmente, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao quadro técnico de profissionais da Empresa Clinica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda - ME CNPJ 09.481.757/0001-19.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2022.



Cláudio Veroneze
Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda.
09.481.757/0001-19
Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão – PR


Bruna




**Rua São Benedito, 600, Cango, CEP: 85.604-050, Francisco Beltrão – Paraná
Telefone: (46) 3055-5740.**

1.



000079

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **CLAUDIO VERONEZE** - CRM-PR **18197** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
GERIATRIA	Não Informada	15269	28/01/2008

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [9995f545ca01147b6432826e1dc2bdeaa5a8a19c](#)

Emitida eletronicamente via internet em **05/03/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Brume

Clinica de geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda- ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

000000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

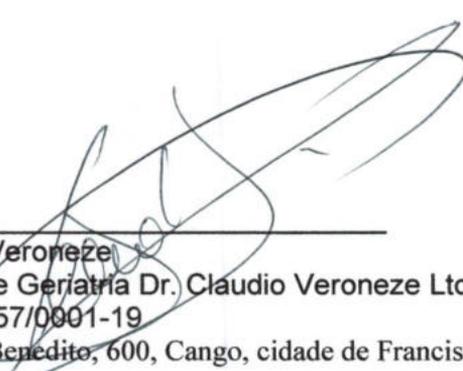
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 12/2022

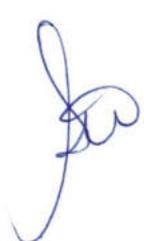
Prezado Senhor,

A empresa **Clinica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda – ME**, com sede à Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.481.757/0001-19, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor público da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2022



Cláudio Veroneze
Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda.
09.481.757/0001-19
Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão – PR



Breno

Rua São Benedito, 600, Cango, CEP: 85.604-050, Francisco Beltrão – Paraná
Telefone: (46) 3055-5740.

Clinica de Ginecologia Dr. Claudio Veroneze Ltda - ME

0000

CNPJ: 09.481.757/0001-13

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL DO PROFISSIONAL DA LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Mariporã

Ref: Edital de Licitação nº 121/2022

Prezado Senhor

A empresa Clínica de Ginecologia Dr. Claudio Veroneze Ltda - ME, com sede à Rua São Benedito, 600, Canga, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.481.757/0001-13, por seu representante legal, declara sob a pena de falsidade que não possui em seu quadro societário, nem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados, nenhum servidor público da Prefeitura Municipal de Mariporã, sob qualquer regime de contratação.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2022

Claudio Veroneze
Clínica de Ginecologia Dr. Claudio Veroneze Ltda
09.481.757/0001-13
Rua São Benedito, 600, Canga, cidade de Francisco Beltrão - PR

Clinica de geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda- ME

CNPJ: 09.481.757/0001-19

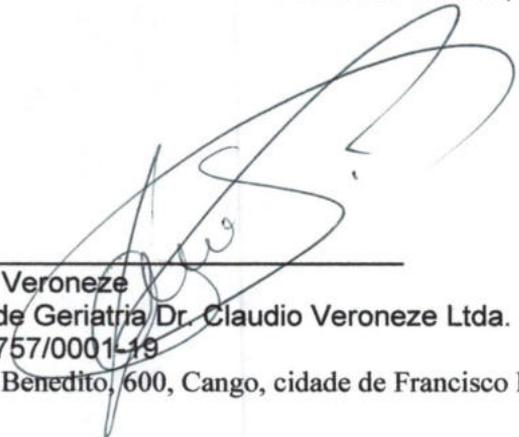
000081

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa **Clinica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda – ME** inscrito no CNPJ nº 09.481.757/0001-19, por intermédio de seu representante legal o Sr Claudio Veroneze, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 5.361.100-1 e CPF 015.015.089-03, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 04 de Março de 2022.



Cláudio Veroneze
Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda.
09.481.757/0001-19
Rua São Benedito, 600, Cango, cidade de Francisco Beltrão – PR

*Rua São Benedito, 600, Cango, CEP: 85.604-050, Francisco Beltrão – Paraná
Telefone: (46) 3055-5740.*

Brune

1.

0001

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda - ME inscrita no CNPJ nº 09.481.257/0001-19 por intermédio de seu representante legal Dr. Claudio Veroneze, presidente colégio médico, portador do RG nº 2.381.100-1 e CPF nº 078.018.088-03, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.080 de 21 de junho de 1990, sancionada pela Lei 9.824, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor do dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

For set verdade firmamos o presente

Franco da Rocha, 04 de Março de 2022

Claudio Veroneze
Clínica de Geriatria Dr. Claudio Veroneze Ltda
09.481.257/0001-19
Rua São Benedito, 600 Franco da Rocha de Franco da Rocha - SP

000082



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA**

CPF/CNPJ: **09.481.757/0001-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:14:50 do dia 16/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1X1F160322091450

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um funcionário do TCU.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um funcionário do TCU.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um funcionário do TCU.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um funcionário do TCU.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000083

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09481757000119

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Bruno

1.



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL

Pregão Nº: 12-2022.

030084

Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis.

Aos **dezesesseis dias de março de 2022**, as **09:00 (nove horas)** horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor **Jozinei Dos Santos** e equipe de apoio: **Susana Francisconi e Isabel Carolina Mochnacz**, designados conforme Portaria nº 3510/2022, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do Representante	Validade da proposta (dias)	Prazo de execução
CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA	09.481.757/0001-19	CLEIDE VERONEZE	CRENCIADO	706.765.699-00	60	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução;

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais resultando nos valores conforme segue:

Lote/Item 1/1 - Serviços na área médica especializado (a) em geriatria				
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado
Inicial	CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA	9.600,00	09.481.757/0001-19	Sim
1	CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA	9.600,00	09.481.757/0001-19	Sim

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes: **CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA**, verificando-se que os mesmos estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro e licitantes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos.

Em análise a documentação de habilitação constatou-se que os documentos estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a empresa CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA foi considerada HABILITADA.

Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório: 01- Qualificação do Proponente/Fornecedor e Representante Credenciado, 02- propostas e lances dos participantes, e 03- Documentação de habilitação, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCE PR e TCU onde **nada consta** em nome das Proponentes do certame.

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

ENCERRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentada nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12,00	9.600,00	115.200,00
TOTAL						115.200,00

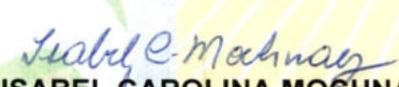
O prazo para a entrega/execução dos materiais/serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato.

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica e Controle Interno para emissão de parecer e em sendo favorável o mesmo será encaminhado ao Senhora Prefeita Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 09:16, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.


JOZINEI DOS SANTOS
523.120.112-04
Pregoeiro


SUSANA FRANCISONI
Membro
034.419.409-46


ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Membro
027.987.149-07


BRUNA KELI DE LIMA


**CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO
VERONEZE LTDA**

LEI EST. Nº
12.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS 000086

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GESTORA DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM GERIATRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANFRINÓPOLIS/PR.

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, em que atestou a regularidade técnica do certame.

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o Pregoeiro adjudicou os objetos da Licitação em favor da **CLINICA GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA, CNPJ Nº 09.481.757/0001-19.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 12/2022 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 16 de março de 2022.

LEONIR PAGNONCELI BATISTA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR nº 85.221

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022**ORIGEM:** Pregão Presencial 12/2022**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão 12/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Contratação de empresa para prestação de serviços na área medica com especialidade em geriatria.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotara as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

V - DOS FATOS

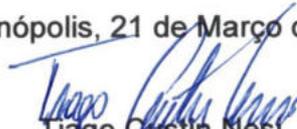
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 21 de Março de 2022.



Tiago Custin Nesi
Controlador Interno



TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão N° 12/2022

000089

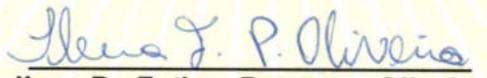
A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 12/2022 referente à **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12,00	9.600,00	115.200,00
TOTAL						115.200,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 12/2022 datada de 16/03/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/03/2022.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1988 Pág.: 20
Data: 22 / 03 / 2022.
Bruma

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2481 Pág.: 538-539
Data: 22 / 03 / 2022.
Bruma

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa nº 11/2022
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 351/2022 resolve:
 Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 11/2022 referente a **Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões ortogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para inocentivo a baoba leiteira do Município de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:**
NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unid/Qtde	Preço	Preço total
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODOR, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	Nitrogem	3.900,004,50		17.550,00
TOTAL					17.550,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2022 datada de 21/03/2022. A entregada materiais objeto de presente licitação será de 10 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 21/03/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3558/2022 - 21.03.2022
 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, conforme Processo nº 047/2022 - SRH de 18 de novembro de 2021 e Processo nº 043/2022 - SRH de 07 de março de 2022, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3502/2021 de 22 de dezembro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2019 a 14.09.2020, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias à Servidora Pública Municipal Sra. FERNANDA DA ROSA, portadora do RG sob nº 9.102.202-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 8351, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de BIQUIMICO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 28 de março de 2022 a 11 de abril de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2018 a 14.09.2019, conforme Processo nº 004/2021 - SRH de 18 de novembro de 2021 e Processo nº 043/2022 - SRH de 07 de março de 2022.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 21 de março de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 19 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 12/2022.
CONTRATADA: CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA. CNPJ: 09.481.757/0001-19
VALOR CONTRATADO: 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022 DATA INICIAL DA VIGENCIA: 05/04/2022
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 21/03/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2022 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018
 Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital de Concurso Público Municipal nº 01.01, de 13 de abril de 2018, e considerando os Editais de nº 02.01 de 23 de abril de 2018, 03.01 de 24 de abril de 2018, 09.01 de 28 de maio de 2018, 13.01 de 14 de junho de 2018, 14.01 de 18 de junho de 2018, 15.01 de 20 de junho de 2018 e 20.01 de 26 de julho de 2018, TORNA PÚBLICO
 Artigo 1º. A convocação da candidata abaixo relacionada, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, realizado na data de 10 de junho de 2018 (Prova Objetiva), em 01 de julho de 2018 (reaplicação da prova objetiva para os cargos de Motorista, Tratorista, Professor e Professor de Educação Infantil), e em 05 de agosto de 2018 (prova de títulos) para os cargos de Advogado, Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física e (prova prática) para os cargos de Motorista, Motorista Regional, Tratorista e Operador de Máquina, com a classificação final dos cargos mediante o Edital nº 24.01 de 29 de agosto de 2018.
 Artigo 2º. A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa sítio à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas:

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
32337	Elizete Caciari Bileniek	Enfermeira	15ª

 Artigo 3º. A candidata deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para sua admissão, conforme estabelece o item 15 do Edital 01.01 de 13 de abril de 2018, bem como estar cientes dos itens 14 e 16 do referido Edital.
 a) ser aprovado no Concurso Público;
 b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 c) no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72;
 d) ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
 e) apresentar os documentos comprovando a escolaridade, experiência profissional e demais requisitos exigidos para a função, apresentando ainda, cópia da carteira profissional expedida pelo conselho respectivo, quando couber;
 f) estar, em dia, com as obrigações eleitorais, podendo ser comprovada através da Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral e retirada pelo site: www.tse.gov.br;
 g) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
 h) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, apresentando Certidão de Antecedentes Criminais (original) passado pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;
 i) não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desonhadores, mediante declaração onde o candidato afirme não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade desta municipalidade.
 j) não acumular cargo ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição, que deverá ser comprovada no ato da Posse;
 k) não acumular proventos e vencimentos ou estar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público, mediante declaração do candidato, que deverá ser comprovada no ato da Posse.
 l) não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos na forma da Lei, ser comprovada por declaração;
 m) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por exame médico atestado por médico oficial do município, nos termos do item 16.6 do Edital de Abertura;
 n) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação;
 o) Comprovante de residência atualizada, sem abreviaturas e com bairro e CEP;
 p) Cédula de Identidade;
 q) CPF/MF em situação regular;
 r) PIS/PASEP;
 s) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;
 t) Certidão de nascimento ou casamento, quando couber;
 u) 01 (uma) foto 3x4 (recente);
 v) Ilma (01) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
 w) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, devendo ser apresentada no ato da posse.
 Artigo 4º. A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 34, de 20 de junho de 2018, o qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho.
 Artigo 5º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, sendo desclassificado o candidato que deixar de atender a qualquer uma dessas condições.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022. Publique-se
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2021 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis - CONTRATADA: FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivado no valor R\$ 410,00 (Quatrocentos e Dez Reais), conforme descrito no Processo de Licitação na Modalidade Pregão nº 51/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 18/03/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO. DISTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021.
OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Contrato de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Pregão nº 59/2021 e Contrato nº 119/2021.
 O presente distrato passa a vigorar a partir de 04/04/2022
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.
DISTRATADO: CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA
 Manfrinópolis, em 21/03/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 12/2022
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 351/2022 resolve:
 HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 12/2022 referente a **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:**
CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA

Lote/Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	MES	12,00	9.600,00	115.200,00
TOTAL					115.200,00

Estando em conformidade com o ato de seção de Pregão 12/2022 datada de 16/03/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 21/03/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3559/2022 - 21.03.2022
 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, e conforme Processo nº 047/2022 - SRH de 16 de março de 2022, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal Sra. GESSICA ANDRETTA, portadora do RG sob nº 10.329.267-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 10631, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de FISIOTERAPEUTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 05 de abril de 2022 a 14 de abril de 2022, e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo 07.03.2020 a 06.03.2021, conforme Processo nº 047/2022 - SRH de 16 de março de 2022.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 21 de março de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL - CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 22/2022
 (Lei Municipal nº 61, de 22 de dezembro de 2021)
PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CONTRATADO: VALDERI RIVA
CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS
VALOR MENSAL: O contratado perceberá do contratante, a quantia de R\$ R\$ R\$ 1.803,83 (um mil oitocentos e três reais e oitenta e três centavos quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: A partir de 17 de março de 2022 a 20 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2022. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 23/2022 - (Lei Municipal nº 61, de 22 de dezembro de 2021)
PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CONTRATADO: ANDREA LUCIANA DE SOUZA SANTOS
CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS
VALOR MENSAL: A contratada perceberá do contratante, a quantia de R\$ R\$ R\$ 1.803,83 (um mil oitocentos e três reais e oitenta e três centavos quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: A partir de 21 de março de 2022 a 20 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

Poluição = Qualidade de

Cidade Limpa, dever de todos

Tribuna Regional

RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.840.000,00	4.840.000,00	642.799,51	13,28

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.754.150,00	7.523.739,86	1.577.707,39	20,97	637.286,32	8,47	548.132,41	7,29	
Despesas Correntes	6.739.150,00	7.508.739,86	1.577.707,39	21,01	637.286,32	8,49	548.132,41	7,30	
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL (XXXIII)	6.530.000,00	6.885.000,00	535.956,20	7,78	298.437,58	4,33	213.202,94	3,10	
Despesas Correntes	6.512.000,00	6.881.000,00	535.956,20	7,79	298.437,58	4,34	213.202,94	3,10	
Despesas de Capital	18.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	941.350,00	706.350,00	144.595,87	20,47	144.595,87	20,47	27.358,17	3,87	
Despesas Correntes	936.000,00	701.000,00	144.595,87	20,63	144.595,87	20,63	27.358,17	3,90	
Despesas de Capital	5.350,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	499.850,00	499.850,00	317.355,65	63,49	37.677,28	7,54	33.188,60	6,64	
Despesas Correntes	490.850,00	490.850,00	317.355,65	64,65	37.677,28	7,68	33.188,60	6,76	
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	84.000,00	84.000,00	4.270,00	5,08	4.270,00	5,08	0,00	0,00	
Despesas Correntes	84.000,00	84.000,00	4.270,00	5,08	4.270,00	5,08	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	64.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	64.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	762.000,00	894.443,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	757.000,00	889.443,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	15.635.350,00	16.642.383,38	2.579.885,11	15,50	1.122.267,05	6,74	821.882,12	4,94	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.754.150,00	7.523.739,86	2.803.931,63	37,27	1.747.093,57	23,22	1.549.492,15	20,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.530.000,00	6.885.000,00	1.886.455,43	27,40	1.430.598,18	20,78	1.175.444,18	17,07
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	941.350,00	706.350,00	314.681,32	44,55	223.731,86	31,67	83.050,69	11,76
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	499.850,00	499.850,00	317.355,65	63,49	37.677,28	7,54	33.188,60	6,64
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	84.000,00	84.000,00	4.270,00	5,08	4.270,00	5,08	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	64.000,00	49.000,00	1.378,75	2,81	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	762.000,00	894.443,52	136.137,72	15,22	118.279,72	13,22	93.125,73	10,41
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.635.350,00	16.642.383,38	5.464.210,50	32,83	3.561.650,61	21,40	2.934.301,35	17,63
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	15.635.350,00	16.642.383,38	5.464.210,50	32,83	3.561.650,61	21,40	2.934.301,35	17,63

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA. Emissão: 18/03/2022, às 13:03:14. Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

MANDIRITUBA, 18/03/2022

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:91815DF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 12-2022

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 12/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3510/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 12/2022 referente à **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	MES	12,00	9.600,00	115.200,00
TOTAL						115.200,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 12/2022 datada de 16/03/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/03/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:A5F076CF

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 10-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 10/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 10/2022 referente à **Aquisição de material esportivo para promoção de eventos esportivos do campeonato AESUPAR.**, em favor da empresa conforme abaixo;

JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Bola oficial de futebol de campo para disputar campeonato da Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná (AESUPAR)	UN	8,00	279,00	2.232,00
1	2	BOLA OFICIAL DE FUTSAL ADULTO	UN	20,00	139,00	2.780,00
1	3	Bola Oficial Futebol Suíço pro.	UN	10,00	279,00	2.790,00
1	4	Faixa de Capitão	UN	2,00	25,00	50,00
1	5	kit com bandeirola de escanteio de futebol de campo, oficial, reclinável, fabricada em plástico resistente (sep) bases separadas que são instaladas no gramado, removível, com sistema interno de molas revestidas de borracha na cores vermelhas com dimensões oficiais (1,50m de altura a partir da junção e 2,5cm de diâmetro) conjunto com 04 unidades.	UN	1,00	850,00	850,00
1	6	Kit squeeze com cesta porta garrafas com 6 garrafas plásticas de capacidade de 700ml, cesta com alça ajustável, medindo 30cm de comprimento, 20cm de largura e 16cm de altura com alça recolhida e 29cm de altura facilitando assim seu transporte.	UN	4,00	97,00	388,00
1	7	Par de rede para trave de Futebol de Campo Modelo standard, em fio de Nylon (polipropileno) com Tratamento UV, com 4mm.	PAR	1,00	739,00	739,00
1	8	Sacola de massagem térmica.	UN	1,00	129,00	129,00
TOTAL						9.958,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 10/2022 datada de 21/03/2022. A entregados materiais objeto da presente licitação será de 15 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/03/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:A101DA2C

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 11-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 11/2022

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 11/2022 referente à **Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço total
1	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	Nitrogem	L	3.900,00	4,50 17.550,00
TOTAL						17.550,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2022 datada de 21/03/2022. A entregados materiais objeto da presente licitação será de 10 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/03/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000093

Contrato de prestação de serviços nº 19/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.481.757/0001-19**, Com sede à RUA SÃO BENEDITO, 600 - CEP: 85604050 - BAIRRO: CANGO, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr CLAUDIO VERONEZE, Portador da Cédula de Identidade nº 53611001 e do CPF nº 015.015.089-03, Residente e domiciliado na de RUA SÃO BENEDITO , 600 - CEP: 85604050 - BAIRRO: CANGO, Francisco Beltrão/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 12 /2022.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	2994	Serviços na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12,00	9.600,00	115.200,00
TOTAL							115.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial** n.º 12/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.



Parágrafo Primeiro

000094

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1380	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1390	06.001.10.301.0004.2021	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1420	06.001.10.302.0004.2022	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1430	06.001.10.302.0004.2022	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

○ CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a Administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **05/04/2022 à 04/04/2023** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **12 meses**.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **05/04/2022 à 04/04/2027**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da



licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas e aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações dos Prestadores de Serviços

I - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Secretários Municipais respectivos.

II - Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



- a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e/ou o arquivo médico; 000099
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- III - apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- IV - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO E ESFERA, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- V - cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- VI - aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.
- VII - Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **Contratada**:
- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Contratante**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- c) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo profissional de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários que vierem a ter acesso;
- d) Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a **Contratada** obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- e) Emitir relatório mensal, para Ao Município, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- g) Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;
- h) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- i) Centralizar todos os pedidos, subordinados ao Município;
- j) Realizar adequação da operação burocrática de faturamento e pagamento de despesas originadas a partir dos serviços prestados junto aos Processos de Controladoria Financeira, Assessoria Jurídica e de Infraestrutura da contratante;



k) Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos do Contratante;

l) Comunicar ao contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

VIII – **A contratada deverá Repor o profissional em caso de férias e ou falta do profissional qual presta os serviços;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

000101

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

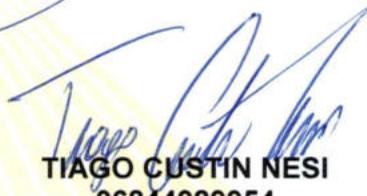
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 21 de março de 2022.


Município de Manfrinópolis
Ilene De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal


CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE
LTDA
CLAUDIO VERONEZE
015.015.089-03


SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000093

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 12/2022.

CONTRATADO: CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA. CNPJ: 09.481.757/0001-19

VALOR CONTRATADO: 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022.

DATA INICIAL DA VIGENCIA: 05/04/2022

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/03/2022.

Iléna D. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1988 Pág.: 20
Data: 22 / 03 / 2022.
BRUMA

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2481 Pág.: 179
Data: 22 / 03 / 2022.
BRUMA

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa nº 11/2022
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

Corrigir/fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/16 de 10/06/2016, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 11/2022 referente a Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de **Unidades orgânicas utilizadas nos trabalhos de inseminação artificial para insetivos a base leiteira do Município de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:**

Item	Produto/Serviço	Marca	Unid/Ord	Quantidade	Preço	Preço total
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODOR, PARA ABASTECIMENTO DE BOTOÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANGUES LICENCIADOS.	Nitrogenm	3.900,00	4,50	17.550,00	17.550,00
TOTAL						17.550,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2022 datada de 21/03/2022. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 21/03/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3558/2022 - 21.03.2022
 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, conforme Processo nº 004/2021 - SRH de 18 de novembro de 2021 e Processo nº 043/2022 - SRH de 07 de março de 2022, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3502/2021 de 22 de dezembro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2019 a 14.09.2020, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a Servidora Pública Municipal Sra. FERNANDA DA ROSA, portadora do RG sob nº 9.102.202-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 8351, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de BIQUIMICO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 28 de março de 2022 a 11 de abril de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 15.09.2018 a 14.09.2019, conforme Processo nº 004/2021 - SRH de 18 de novembro de 2021 e Processo nº 043/2022 - SRH de 07 de março de 2022.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 21 de março de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2022. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 12/2022.

CONTRATADO: CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA. CNPJ: 09.481.757/0001-19
VALOR CONTRATADO: 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022. DATA INICIAL DA VIGÊNCIA: 05/04/2022
RECURSOS: próprios e oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
 Manfrinópolis, 21/03/2022. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2022 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018
 Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital de Concurso Público Municipal nº 01.01 de 13 de abril de 2018, e considerando os Editais de nº 02.01 de 23 de abril de 2018, 03.01 de 24 de abril de 2018, 09.01 de 28 de maio de 2018, 13.01 de 14 de junho de 2018, 14.01 de 18 de junho de 2018, 15.01 de 20 de junho de 2018 e 20.01 de 26 de julho de 2018, TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação da candidata abaixo relacionada, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal, realizado na data de 10 de junho de 2018 (Prova Objetiva), em 01 de julho de 2018 (reaplicação da prova objetiva para os cargos de Motorista, Tratorista, Professor e Professor de Educação Infantil), e em 05 de agosto de 2018 (prova de títulos) para os cargos de Advogado, Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, e (prova prática) para os cargos de Motorista, Motorista Regional, Tratorista e Operador de Máquina, com a classificação final dos cargos mediante o Edital nº 24.01 de 29 de agosto de 2018.

Artigo 2º. A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa sito à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas:

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
32337	Elizete Caciari Bieniek	Enfermeira	15ª

Artigo 3º. A candidata deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para sua admissão, conforme estabelece o item 15 do Edital 01.01 de 13 de abril de 2018, bem como estar cientes dos itens 14 e 16 do referido Edital.

a) ser aprovado no Concurso Público;
 b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 c) no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72;
 d) ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
 e) apresentar os documentos comprovando a escolaridade, experiência profissional e demais requisitos exigidos para a função, apresentando ainda, cópia da carteira profissional expedida pelo conselho respectivo, quando couber;
 f) estar em dia com as obrigações eleitorais, podendo ser comprovada através da Certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral e retirada pelo site: www.tse.gov.br;
 g) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
 h) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, apresentando Certidão de Antecedentes Criminais (original) passado pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;
 i) não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desonhadores, mediante declaração onde o candidato afirma não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade desta municipalidade;
 j) não acumular cargo ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição, que deverá ser comprovada no ato da Posse;
 k) não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público, mediante declaração do candidato, que deverá ser comprovada no ato da Posse;
 l) não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos na forma da Lei a ser comprovada por declaração;
 m) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por exame médico atestado por médico oficial do município, nos termos do item 16.6 do Edital de Abertura;
 n) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação;
 o) Comprovante de residência atualizada, sem abreviaturas e com bairro e CEP;
 p) Cédula de Identidade;
 q) CPF/MF em situação regular;
 r) PIS/PASEP;
 s) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;
 t) Certidão de nascimento ou casamento, quando couber;
 u) 01 (uma) foto 3x4 (recente);
 v) Uma (01) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
 w) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, devendo ser apresentada no ato da posse.

Artigo 4º. A posse dar-se-á no prazo de até quinze dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 34, de 20 de junho de 2018, o qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho.

Artigo 5º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, sendo desclassificado o candidato que deixar de atender a qualquer uma dessas condições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022. Publique-se
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2021 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis - CONTRATADA: FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: O contrato fica aditivado no valor R\$ 410,00 (Quatrocentos e Dez Reais), conforme descrito no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 51/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 18/03/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO. DISTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021.

OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Contrato de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Pregão nº 59/2021 e Contrato nº 119/2021.

O presente distrato passa a vigorar a partir de 04/04/2022
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.
DISTRATADO: CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA
 Manfrinópolis, em 21/03/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 12/2022
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3511/2022 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 12/2022 referente a Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço na área médica especializado (a) em geriatria para atender 32 (trinta e duas) horas mensais junto a Secretaria Municipal de Saúde.	MES	12,00	9.600,00	115.200,00
TOTAL					115.200,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 12/2022 datada de 16/03/2022. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 21/03/2022. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3559/2022 - 21.03.2022
 Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, e conforme Processo nº 047/2022 - SRH de 16 de março de 2022, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias proporcionais a Servidora Pública Municipal Sra. GESSICA ANDRETTA, portadora do RG sob nº 10.329.267-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 10631, ocupante do Cargo de Promovido Efetivo de FISIOTERAPEUTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 05 de abril de 2022 a 14 de abril de 2022, e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo 07.03.2020 a 06.03.2021, conforme Processo nº 047/2022 - SRH de 16 de março de 2022.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 21 de março de 2022.
 Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL - CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 22/2022
 (Lei Municipal nº 61, de 22 de dezembro de 2021)

PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CONTRATADO: VALDERI RIVA
CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS
VALOR MENSAL: O contratado perceberá do contratante, a quantia de R\$ R\$ R\$ 1.803,83 (um mil oitocentos e três reais e oitenta e três centavos quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: A partir de 17 de março de 2022 a 20 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2022. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 23/2022 - (Lei Municipal nº 61, de 22 de dezembro de 2021)
PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CONTRATADO: ANDREIA LUCIANA DE SOUZA SANTOS
CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS
VALOR MENSAL: A contratada perceberá do contratante, a quantia de R\$ R\$ 1.803,83 (um mil oitocentos e três reais e oitenta e três centavos quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: A partir de 21 de março de 2022 a 20 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL - CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 22/2022
 (Lei Municipal nº 61, de 22 de dezembro de 2021)

PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR
CONTRATADO: VALDERI RIVA
CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS
VALOR MENSAL: O contratado perceberá do contratante, a quantia de R\$ R\$ R\$ 1.803,83 (um mil oitocentos e três reais e oitenta e três centavos quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).
VIGÊNCIA: A partir de 17 de março de 2022 a 20 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2022. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

Poluição = Qualidade de

Cidade Limpa, dever de todos

CIDADE LIMPA

Tribuna Regional

VALOR TOTAL DA ATA = 62.219,25 (sessenta e dois mil duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Potencial Assessoria, Projetos e Treinamentos LTDA

NELSI BERVIAN NEVES

Fornecedor

Publicado por:

Tainara Fernanda Pires

Código Identificador:361E9069

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO 04/2022 CMAS

RESOLUÇÃO N.º 04/2022

SÚMULA: Aprovar prazo e documentação mínima a ser apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social para solicitação de renovação do Atestado de Funcionamento das entidades.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 911 de 20/03/2017,

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandirituba/PR realizada em 16 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a documentação mínima (anexo I) a ser apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social para solicitação de renovação do Atestado de Funcionamento das entidades de Assistência Social ou que ofertam os serviços tipificados.

Art. 2º - As entidades deverão apresentar anualmente a documentação mínima exigida até o prazo de 30 de abril do ano corrente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 21 de Março de 2022

FRANCIELE DE OLIVEIRA GUERREIRO

Presidente CMAS

ANEXO I

Documentos necessários para cadastro / renovação do Atestado de Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

01. Plano de ação do ano corrente ao atestado;
02. Certificado de regularidade FGTS;
03. Certidão Negativa Federal;
04. Certidão Negativa Municipal;
05. Certidão Negativa Estadual;
06. Certidão Trabalhista;
07. Alvará de Municipal de Funcionamento;
08. Alvará da Vigilância Sanitária;
09. Alvará / Certificado do corpo de Bombeiros;
10. Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS (caso a instituição for inscrita);
11. Cópia da ATA de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
12. Cópia do estatuto social registrado em cartório;
13. Comprovante de endereço;
14. Ter serviço tipificado conforme a resolução 109/2009 CNAS;
15. Equipe mínima com base na NOB-RH/SUAS;
16. Ter apresentado a prestação de contas do ano anterior.

Publicado por:

Jessica Josiele Godói

Código Identificador:56B9836C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DISTRATO CONTRATO 119-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021.

OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Pregão nº 59/2021 e Contrato Nº 119/2021.

O presente distrato passa a vigorar a partir de **04/04/2022**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.

DISTRATADO: CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA

Manfrinópolis, em 21/03/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:F542A1C5

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 19-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional especializado em geriatria, para prestação de serviços em regime presencial na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 12/2022.

CONTRATADO: CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA. CNPJ: 09.481.757/0001-19

VALOR CONTRATADO: 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022.

DATA INICIAL DA VIGENCIA: 05/04/2022

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/03/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:0E883637

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 22-2022

AVISO DE LICITAÇÃO